



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 43/92

PROJETO DE LEI Nº 02/93

DOCUMENTO Nº 07/93

PROJETO DE LEI

Fixa remuneração do Superintendente da Caixa de Previdência, alterando dispositivos da Lei nº 1377, de 12.07.68 e dá outras providências.

Processo nº 12.831/92.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Somente segurados inativos, e ativos que estiverem em gozo de seus direitos e contar' mais de 1 (um) ano de efetivo exercício, poderão compor o Conselho de Administração."

Art. 2º - O artigo 54 da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968, posteriormente modificado pelas Leis nºs 1463, de 30 de setembro de 1970 e 2102, de 17 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único a saber:

"Art. 54 - O exercício do Cargo de Conselheiro de Administração será considerado relevante, não-remunerado, salvo o de Superintendente, que deverá ser servidor municipal estável ativo ou inativo e perceberá remuneração mensal correspondente àquela atribuída ao cargo de Secretário da Prefeitura."



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fls. 02

"Parágrafo único - O servidor municipal ativo, que vier a ocupar o cargo de Superintendente, poderá optar entre a remuneração desse cargo ou daquele que é titular na Prefeitura."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 26/02/93
ARQUIVISTA